



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Divisão de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3441/3442/3443 – E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br).

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ERICK SOARES - COOCARES PARA A COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU REUTILIZÁVEIS NAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO SITUADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ERICK SOARES - COOCARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.689.579/0001-03, situada na Rua Rio Madeira, 406, Fofato, Abreu e Lima/PE CEP 53.580-700, neste ato, representada pela sua Presidente, Sra. **LINDACI MARIA GONÇALVES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 043.057.807-55 e portadora da Cédula de Identidade n.º 6.782.883 SDS/PE, residente e domiciliada em Abreu e Lima/PE, doravante denominada **COOCARES**, tendo em vista o que consta no **PROAD n.º 15.781/2023** e o resultado final do Procedimento de Habilitação previsto no Decreto n.º 10.936/2022, bem como a legislação correlata, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo fundamenta-se:

**I** - na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**II** - no Decreto n.º 10.936/2022; na Recomendação CNJ n.º 11/2007; na Resolução CNJ n.º 400/2021; e na Resolução CSJT n.º 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);

**III** - no Ato Conjunto n.º 24/2014, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho;

**IV** - no Ato TRT-GP n.º 170/2018, que instituiu a Política de Responsabilidade Socioambiental; no Ato TRT-GP n.º 146/2022, que criou a Seção de Sustentabilidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Divisão de Contratos** – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3441/3442/3443 – E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br).

Acessibilidade e Inclusão; no Ato TRT-GP n.º 605/2022, que aprovou o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região para o período 2022/2026; e na Resolução Administrativa TRT6 n.º 05/2021, que aprovou o Plano Estratégico Institucional para o período 2021/2026;

**V** - subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este Termo de Compromisso tem por objeto destinar resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelas Unidades deste **TRIBUNAL**, situadas na Região Metropolitana do Recife, à **COOCARES** pelo prazo e condições previstos neste instrumento.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de 20/03/2027 e encerramento em 20/11/2028.

#### DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA QUARTA** – Compete à **COOCARES**:

**I** – executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos(as) catadores(as) de materiais recicláveis e reutilizáveis;

**II** – apresentar ao **TRIBUNAL** a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos(as) catadores(as) que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os(as) quais deverão portar o referido documento;

**III** – coletar os resíduos descartados na frequência e horários ajustados com a Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, informando a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

**IV** – permanecer nas dependências do **TRIBUNAL** apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;

**V** – obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do **TRIBUNAL** quando da coleta dos resíduos descartados;

**VI** – não permitir a participação de terceiros(as) não-associados(as) ou não-cooperados(as) na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

**VII** – zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Divisão de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3441/3442/3443 – E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br).

- VIII** – utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor(a) de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- IX** – transportar os volumes coletados diretamente da Unidade do **TRIBUNAL** até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR, devendo emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes;
- X** – realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;
- XI** – fornecer relação dos(as) associados(as) e cooperados(as) que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;
- XII** – dividir equitativamente entre os(as) catadores(as) as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo **TRIBUNAL**;
- XIII** – apresentar mensalmente à Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, até o dia 10, a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos(as) catadores(as) beneficiários(as) e dos respectivos valores distribuídos a cada um(a) deles(as), assim como a indicação do valor total rateado;
- XIV** – garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;
- XV** – não utilizar o material doado pelo **TRIBUNAL** em finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
- XVI** – comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
- XVII** – manter, durante a execução do presente Termo de Compromisso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XVIII** – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus(suas) associados(as), cooperados(as), prepostos(as) ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- XIX** – arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- XX** – não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os(as) maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Divisão de Contratos** – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3441/3442/3443 – E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br).

---

trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**XXI** – não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador(a) ou servidor(a) que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

**XXII** – não transferir a terceiros(as) as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese do inciso III desta cláusula, o **TRIBUNAL** poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à **COOCARES** com antecedência razoável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inobservância do disposto no inciso X desta cláusula poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto n.º 10.936/2022.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **TRIBUNAL** não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela **COOCARES** ou seus(suas) associados(as)/cooperados(as) na coleta ou no transporte do material doado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **COOCARES** é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentares no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos.

**CLÁUSULA QUINTA** – Compete ao **TRIBUNAL**:

**I** – implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para a **COOCARES** de catadores(as) de materiais recicláveis e reutilizáveis;

**II** – emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como "Gerador";

**III** – zelar perante o(a) fiscal do contrato de limpeza do **TRIBUNAL** para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão;

**IV** – implementar ações de sensibilização entre os(as) servidores(as) públicos(as) para a adequada separação dos resíduos que descartem;

**V** – efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Divisão de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3441/3442/3443 – E-mail: contratos@trt6.jus.br.

---

**VI** – armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

**VII** – acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, por intermédio da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

**VIII** – notificar a **COOCARES** para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**IX** – cobrar da **COOCARES** o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhe as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto n.º 10.936/2022 em caso de descumprimento, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade;

**X** – prestar todo o apoio necessário à **COOCARES** para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

**XI** – permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados somente por catadores(as) previamente indicados(as) e identificados(as);

**XII** – não transferir a outra **COOCARES** as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, salvo na hipótese de se verificar descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

**XIII** – normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**XIV** – analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese do inciso XII desta cláusula, caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela **COOCARES**, em seu respectivo período, o **TRIBUNAL** comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

#### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os resíduos sólidos serão recolhidos pelos(as) catadores(as) da **COOCARES** quando demandados(as) pelo **TRIBUNAL**, devendo comparecer, em horário estipulado, devidamente identificados(as) por meio de crachá e apresentação do RG, a fim de viabilizar a retirada dos materiais.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Divisão de Contratos** – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3441/3442/3443 – E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br).

---

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada um, na medida de suas atribuições.

#### **DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O acompanhamento e a fiscalização das atividades serão de competência da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do **TRIBUNAL**, com o apoio do Subcomitê de Logística Sustentável.

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante Termo Aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**I** – por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**II** – por inadimplemento de qualquer das atribuições por parte da **COOCARES**;

**III** – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

**IV** – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento, ou, ainda, na superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a **COOCARES** para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Divisão de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3441/3442/3443 – E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de rescisão, o **TRIBUNAL** poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação, caso não haja outras habilitadas.

#### DA DIVULGAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da **COOCARES** na mesma proporção atribuída ao **TRIBUNAL**, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **TRIBUNAL** na mesma proporção da marca ou nome da **COOCARES**, fazendo-se necessária a anuência prévia do **TRIBUNAL** para divulgação do aludido material.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores(as) públicos(as).

#### DA PUBLICAÇÃO

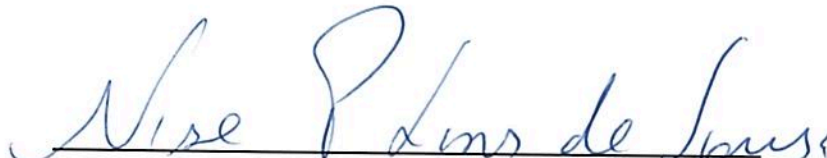
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Conforme o disposto no parágrafo único artigo 61, c/c o artigo 116, "caput", da Lei 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do **TRIBUNAL**, que fornecerá à **COOCARES** cópia da publicação.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando os partícipes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife, 17 de novembro de 2023.

  
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

  
Presidente da COOCARES







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Divisão de Contratos** - Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3441/3442/3443 - E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br).

---

**VISTOS:**

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**  
Divisão de Contratos/CLC/TRT6